



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/PRF Nº X/2024

Acordos Não Onerosos - Minuta Nº 3152809/2024

**Minuta em conformidade com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU ( SEI nº 3036530)**

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO -  
CGU E O MINISTÉRIO  
DA JUSTIÇA, POR  
INTERMÉDIO DA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA  
FEDERAL  
(VINCULADO AO  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SEI  
Nº 00214.100301/2023-21,  
PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA PARAÍBA**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0117-66, com sede na Rodovia BR 230, KM 23, Prédio nº 2257, Bairro Cristo Redentor, CEP 58.053-002, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado por PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO, Superintendente, Matrícula nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 808, de 02 de março de 2023, publicada no DOU de 13/03/2023, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NA PARAÍBA**, com sede em R. Barão Abiaí, 73 - 1º andar - Centro, João Pessoa - PB, 58013-080, órgão inscrito no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representado por DIOVANA NOGUEIRA GUADANINI, CPF nº [REDAZIDO], Superintendente, nomeada pela Portaria nº 664, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 27/02/2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Nº 08663.005148/2023-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e , com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos,

informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do Estado da Paraíba.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Adotar, no exercício do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, a observância da política de Segurança da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal – POSIN/PRF, nos termos da Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021;

3.2. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

a) O acesso ao sistema MACROS será integralmente regido pela PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2023 ou outra que vier a substituí-la.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns à SPRF-PB e à CGU-PB:

a)Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b)Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os seus resultados;

c)Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d)Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste

Acordo;

e)Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g)Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h)Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k)Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

- m) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n) Informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;
- o) Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- p) Observar a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, bem como a Lei de Acesso a Informação e seus regulamentos.
- q)

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-PB**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a consecução do objeto;
- b) disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto;
- c) permitir acesso aos artefatos envolvidos no acordo;
- d) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse da CGU-R/PB, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade;
- e) informar à CGU-PB sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto, bem como solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da Polícia Rodoviária Federal;
- f) disponibilizar 02 (DUAS) senhas de acesso ao sistema ALERTA BRASIL, de interesse da Controladoria-Geral da União, conforme definido no Plano de Trabalho;
- g) contratar às suas expensas recursos humanos e/ou materiais necessários à consecução do objeto do acordo, conforme possibilidade;
- h) prestar auxílio operacional, mediante requisição, quando as circunstâncias fáticas assim ensejarem a proteção ou a força policial no que concerne ao exercício da sua atuação finalística, na medida de suas possibilidades;
- i) disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes;
- j) compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística, bem como compartilhar informações de inteligência e contra-inteligência com a segurança institucional da CGU-PB; e
- k) utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

Subcláusula única: A Polícia Rodoviária Federal deverá manter, sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, know how, utilizados pela Controladoria-Geral da União na Paraíba na execução do presente Acordo de Cooperação, assegurando que os mesmos não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada ou não credenciada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGUR/PB:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à consecução do objeto;
- b) disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto;
- c) permitir acesso aos artefatos envolvidos no acordo;
- d) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse da PRF, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade;
- e) informar à Polícia Rodoviária Federal sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto, bem como solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da CGU-R/PB;
- f) disponibilizar 02 (DUAS) senhas de acesso ao sistema MACROS, de interesse da Polícia Rodoviária Federal, conforme definido no Plano de

Trabalho;

g) contratar às suas expensas recursos humanos e/ou materiais necessários à consecução do objeto do acordo, conforme possibilidade;

h) prestar auxílio operacional, mediante requisição, quando as circunstâncias fáticas assim ensejarem, no que concerne ao exercício da sua atuação finalística, na medida de suas possibilidades;

i) disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes;

j) compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística, bem como compartilhar informações de inteligência e contrainteligência com a segurança institucional da

PRF; e

k) utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexa este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma

eficiente;

Subcláusula única: A Controladoria-Geral da União na Paraíba deverá manter, sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, know how, utilizados pela Polícia Rodoviária Federal na execução do presente Acordo de Cooperação, assegurando que os mesmos não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada ou não credenciada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Subcláusula segunda.** As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e haja concordância de ambas as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica. Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares

previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo. Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos. Subcláusula terceira. Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de

Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa/PB, 23 de fevereiro de 2024.

PEDRO IVO NOGUEIRA LOUREIRO	DIOVANA GUADANINI QUINTINO
Superintendente da PRF na Paraíba	Superintendente da CGU na Paraíba

Testemunhas:

Nome: [REDACTED]	Nome: [REDACTED]
[REDACTED]	Documento de identidade: [REDACTED]

